



## RELATÓRIO DE CHECAGEM DE INTEGRIDADE

### PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

#### MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (CECOB)

---

**DE:** Comitê de Integridade

**PARA:** Diretoria Geral do Comitê Olímpico do Brasil;  
Diretoria Jurídica do Comitê Olímpico do Brasil;  
Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil.

**DATA:** 01 de abril de 2026

---

No dia 1 de dezembro de 2025, o Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”), com base no § 2º do art. 27 do Estatuto, convocou<sup>1</sup> a Assembleia Geral Extraordinária relativa ao processo de inscrição de candidatos membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal da entidade, para o ciclo 2026/2029, a ser realizada no mês de abril de 2026.

Aplica-se ao presente processo eleitoral o disposto no Regimento Eleitoral<sup>2</sup> do COB, de 19 de fevereiro de 2020, cujas condições de elegibilidade passam a ser transcritas:

*Art. 6º - Somente poderão integrar os Poderes do COB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos em seu Estatuto Social, que não estejam impedidas pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas (art. 21, caput, do Estatuto).*

*Art. 7º - Para compor quaisquer dos poderes do COB, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos (art. 22, caput, do Estatuto):*

*I – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade (art. 22, inciso I, do Estatuto);*

---

<sup>1</sup> <https://www.cob.org.br/comunicacao/noticias/cob-abre-inscricoes-para-candidaturas-aos-conselhos-de-etica-e-fiscal-1>

<sup>2</sup> [https://admin.cob.org.br/uploads/1031\\_3fa37509b2\\_c68db0b4dd.pdf](https://admin.cob.org.br/uploads/1031_3fa37509b2_c68db0b4dd.pdf)



*II – não ter sofrido pena de exclusão pelo COI, pelo COB e pelas FIs – Federações Internacionais (art. 22, inciso II, do Estatuto);*

*III – não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo (art. 22, inciso III, do Estatuto).*

*Art. 8º - Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice Presidente (art. 23, caput, do Estatuto).*

*§1º - São ao mesmo tempo inelegíveis, por 10 (dez) anos, para quaisquer dos poderes do COB (art. 23, § 1º, do Estatuto):*

*a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, e os condenados por crime doloso em sentença definitiva (art. 23, § 1º, alínea “a”, do Estatuto);*

*b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte pelo prazo mencionado no parágrafo único acima ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial (art. 23, § 1º, alínea “b”, do Estatuto);*

*c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva (art. 23, § 1º, alínea “c”, do Estatuto);*

*d) inadimplentes na prestação de contas do COB, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 23, § 1º, alínea “d”, do Estatuto);*

*e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa (art. 23, § 1º, alínea “e”, do Estatuto); e*

*f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada (art. 23, § 1º, alínea “f”, do Estatuto).*

*§2º - São ao mesmo tempo impedidos de exercer qualquer cargo não eletivo no COB aquele que estiver em desacordo com as alíneas “a” até “f” do parágrafo, impedimento este restrito ao tempo do exercício da função (art. 23, § 2º, do Estatuto).*

Por fim, registre-se o disposto no Artigo 14 do Regimento Eleitoral do COB:



*Art. 14 - Caberá ao Comitê de Integridade do COB realizar a verificação de integridade dos candidatos às funções eletivas, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quanto demandado (art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Ética).*

De início, cumpre esclarecer ainda que, conforme previsto nas Disposições Transitórias constantes do art. 67 do novo Estatuto do COB<sup>3</sup>, o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal a ser realizado em abril de 2026 deverá observar as regras estabelecidas no Estatuto do COB em sua versão de abril de 2025.

Dessa forma, para fins de análise do presente processo eleitoral e elaboração do respectivo relatório de integridade, foram aplicados os dispositivos previstos no Estatuto anteriormente vigente, por ser este o normativo aplicável no momento de início e condução do processo eleitoral em questão.

**Especificamente em relação a eleição de Membro Independente do CECOB,** observamos o disposto nos artigos 20 e 51, § 1º, do Estatuto do COB de 25 de abril de 2025 (referenciados no artigo 5º do Regimento Eleitoral<sup>4</sup>), por meio do qual:

- **os membros do Conselho de Ética não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades de administração do esporte filiadas às mesmas;** [ressaltamos]
- **os membros independentes não poderão ter qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo.** [ressaltamos]

Ademais, é importante ressaltar o disposto no artigo 30, parágrafo único, do Estatuto do COB de 25 de abril de 2025 (referenciado no artigo 10, parágrafo único do Regimento Eleitoral), segundo o qual **os membros do Conselho de Ética tomarão posse na mesma Assembleia que forem eleitos.** [ressaltamos]

Em face do acima exposto, cada um dos pré-candidatos assinou declaração quanto ao atendimento a todos os requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável.

<sup>3</sup> [https://admin.cob.org.br/uploads/Novo\\_Estatuto\\_COB\\_10\\_12\\_2025\\_97515274af.pdf](https://admin.cob.org.br/uploads/Novo_Estatuto_COB_10_12_2025_97515274af.pdf)

<sup>4</sup> [cob.org.br/pt/documentos/download/12694b7ad6811/](http://cob.org.br/pt/documentos/download/12694b7ad6811/)



Com o objetivo de verificar a integridade dos pré-candidatos à luz das exigências do Estatuto do COB, o Regimento Eleitoral do COB, a Lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção) e as melhores práticas internacionais de governança, a empresa Gannet Consultoria e Treinamento Ltda. (“GANNET”) foi contratada pelo COB para conduzir um Background Check sobre os pré-candidatos ao cargo de Membro do CECOB.

Os Relatórios GANNET são estritamente confidenciais e destinam-se somente a uso privado e exclusivo do COB, apenas em conexão com a checagem de credenciais para fins de avaliação de pedido de registro de pré-candidatura para eleição a vaga acima referida. Qualquer comunicação, publicação, divulgação, disseminação ou reprodução dos relatórios ou de qualquer parte de seu conteúdo a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da GANNET não está autorizada. As informações fornecidas nos relatórios são baseadas em uma revisão dos registros publicamente disponíveis, tal como apresentadas, confiam na exatidão e integridade desses registros, que não foram corroboradas pela GANNET.

Os relatórios da GANNET não constituem uma recomendação, endosso, opinião ou aprovação de qualquer natureza com relação a quaisquer transações, decisões ou avaliações, e não devem ser vistos como tal sob quaisquer circunstâncias.

Segundo informação dos Relatórios, em 10 de fevereiro de 2026 a GANNET recebeu a solicitação para prestar serviços de *Integrity Due Diligence*, considerando fontes de informações públicas, com relação aos pré-candidatos a vaga de Membro do CECOB.

Em 27.02.2026, o Comitê de Integridade vinculado ao CECOB (“Comitê de Integridade”) recebeu os Relatórios GANNET relativos aos seguintes pré-candidatos:

1. Eduarda Amorim Taleska
2. Emerson Duarte
3. Erik Bueno de Ávila
4. Felipe Bevilacqua de Souza
5. Gisele Cesário Cabrera
6. Guilherme Faria da Silva
7. Marina Wonglon Pereira de Andrade
8. Tathiana de Carvalho Costa
9. Walter Jander de Andrade

Analisadas as solicitações de pré-candidatura e revisado o Relatório da GANNET, o Comitê de Integridade detectou as seguintes situações de não conformidade: (i) existência de atividade nas entidades que são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, incluindo as



entidades de administração do desporto filiadas às mesmas, (ii) existência de vínculo econômico com o movimento esportivo. Senão vejamos:

- Esclarecemos que, a pré-candidata **Gisele Cesário Cabrera** exerce, atualmente, cargo de árbitra no Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA. Assim, caso eleita, deverá promover sua imediata desincompatibilização dos referidos cargos, devendo, no momento de sua posse, estar comprovadamente desvinculada, em estrita observância a *seção I – Da elegibilidade do Candidato*, do Manual de Candidatura.
- Esclarecemos que, o pré-candidato **Felipe Bevilacqua de Souza** exerce atualmente o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, bem como o cargo de árbitro no Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA. Assim, caso eleito, deverá promover sua imediata desincompatibilização dos referidos cargos, devendo, no momento de sua posse, estar comprovadamente desvinculado, em estrita observância a *seção I – Da elegibilidade do Candidato*, do Manual de Candidatura.

Ademais, cumpre registrar que a pré-candidata **Gisele Cesário Cabrera** informou, por meio de autodeclaração, que, a partir de 02/03/2026, passou a prestar serviços ao Botafogo SAF por intermédio de pessoa jurídica legalmente constituída. Diante disso, requereu a adequação de sua candidatura à condição de membro não independente, providência que deverá ficar condicionada à posterior apreciação e deliberação da Comissão Eleitoral regularmente constituída e competente para o exame da matéria.

Em face do acima exposto, o Comitê de Integridade **RECOMENDA** a homologação da candidatura das pessoas abaixo listadas, em face do atendimento integral às condições regulamentares aplicáveis, ressalvados os apontamentos acima dispostos quanto aos candidatos **Gisele Cesário Cabrera e Felipe Bevilacqua de Souza** que demandam adequação para fins de elegibilidade:

1. Eduarda Amorim Taleska
2. Emerson Duarte
3. Erik Bueno de Ávila
4. Felipe Bevilacqua de Souza
5. Gisele Cesário Cabrera
6. Guilherme Faria da Silva
7. Marina Wonglon Pereira de Andrade



8. Tathiana de Carvalho Costa
9. Walter Jander de Andrade

Ressalte-se, ainda, que a presente análise se baseia nas informações e documentos disponíveis até a presente data, não afastando a possibilidade de surgimento de fatos supervenientes que possam impactar a elegibilidade ou integridade dos candidatos.

De acordo com o cronograma<sup>5</sup> determinado pelo COB, ao Comitê de Integridade foi concedido o período entre 04.03.2026 e 01.04.2026 para apresentação de seu parecer.

No presente processo eleitoral, a atual Presidente do Comitê de Integridade, Dra. Tathiana Costa, figura igualmente como candidata a vaga no Conselho de Ética. Diante desse cenário, e visando resguardar a independência, a isenção, a transparência do processo e com vistas à mitigação de riscos de conflito de interesses, a Presidência do referido Comitê, especificamente no âmbito da análise das candidaturas, foi exercida, de forma excepcional, pelo Conselheiro Humberto Panzetti.

Pelas mesmas razões, e igualmente em caráter excepcional e restrito ao presente processo eleitoral, os membros do Conselho de Ética do COB abstiveram-se de participar da análise de mérito do presente relatório, considerando que, à exceção de um único membro inelegível à reeleição, os demais integrantes encontram-se concorrendo às vagas em disputa.

Diante desse contexto, e com vistas à mitigação de potenciais conflitos de interesse e à preservação da independência e da integridade do processo decisório, o relatório foi submetido exclusivamente à deliberação do Comitê de Integridade.

Assim, o presente relatório deverá ser recebido pelo Conselho de Ética do COB, sem análise de mérito, e encaminhado ao Comitê Olímpico do Brasil para as providências cabíveis.

Desta feita, o presente relatório foi elaborado e aprovado, por unanimidade, pelos membros do Comitê de Integridade, não tendo contado com a participação deliberativa dos membros do Conselho de Ética do COB.

Frise-se que tais medidas possuem caráter circunstancial, não implicam alteração das competências ordinárias dos órgãos envolvidos e foram adotadas exclusivamente com o

---

<sup>5</sup> [https://admin.cob.org.br/uploads/Manual\\_de\\_Candidatura\\_Eleicao\\_CE\\_e\\_CF\\_aedcb8e5ec.pdf](https://admin.cob.org.br/uploads/Manual_de_Candidatura_Eleicao_CE_e_CF_aedcb8e5ec.pdf)



objetivo de mitigar riscos de conflito de interesse e preservar a integridade institucional do processo eleitoral.

Conforme disposto no § 2º do artigo 12 do Regimento Eleitoral do COB, a seguir transcrito, deverá o COB providenciar a publicação da lista de candidatos que tiveram sua candidatura deferida pelo Comitê de Integridade:

*§ 2º - O COB divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida pelo Conselho de Ética, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes dirigidos à Assembleia Geral (artigo 32, § 4º, do Estatuto).*

Ressaltamos, por fim, o disposto no artigo 31 do Regimento Eleitoral do COB, no tocante a interposição de recursos contra o deferimento de pedidos de registro de candidatura aos Poderes do COB:

*Art. 31 – Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição e, após a decisão poderá ser submetida à arbitragem conforme previsto no artigo 13 deste Código.*

Na hipótese de não haver Comissão Eleitoral instituída, entendemos, salvo melhor juízo, que recursos contra o deferimento de registro de candidaturas aos Poderes do COB deverão ser dirimidas pela Assembleia Geral marcada para o dia 25 de abril de 2026, sob forma de questão preliminar, cabendo ao Conselho de Administração do COB conduzir a sessão e colocar eventuais recursos para deliberação dos membros da AG Eletiva com direito a voto. Entendemos, ainda, que dá deliberação da Assembleia Geral, qualquer candidato insatisfeito poderá requerer a instauração de processo de arbitragem, observado o disposto no artigo 13 do Regimento Eleitoral do COB, combinado com o artigo 59 do Estatuto Social do COB de 25 de abril de 2025.

Ressalta-se que Conselho de Ética não julga quaisquer recursos contra o deferimento de registro de candidaturas.

O Comitê de Integridade, observados os princípios de ética, governança e transparência que inspiram o Movimento Olímpico, bem como em face da regulamentação aplicável, autorizam a publicação integral deste Relatório no sítio eletrônico do COB.

Atenciosamente,



**COMITÊ DE INTEGRIDADE**  
**Humberto Panzetti (Presidente interino)**  
**Hermano Villemor Amaral Neto**  
**Carlos Reis Michaelis**